

LEI Nº 2.083 DE 06 DE OUTUBRO DE 2014

"Modifica o art. 31, caput da Lei nº 1.887, e acrescenta os §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 31, caput, da Lei nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a redação a seguir, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º:

"Art. 31. Os períodos de licença prêmio adquiridos na forma das Leis 882, de 01 de agosto de 1990 e nº 1.700, de 04 de abril de 2008, poderão ser usufruídos ou convertidos em pecúnia.

§ 1º Ao servidor que, a partir da publicação desta Lei, faltar, exclusivamente, o requisito do tempo de cinco anos no cargo efetivo para aposentadoria, fica assegurado à conversão em pecúnia dos períodos de licença premio adquiridos e não usufruídos na forma das leis constantes do caput deste artigo, mediante requerimento devidamente instruído.

§ 2º O pagamento dos períodos referidos no caput deste artigo e no § 1º será parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, conforme tabela de escalonamento anexo.

§ 3º Os servidores que vierem a obter o direito a licença prêmio a partir da publicação desta Lei, só terão direito ao gozo, excetuado os casos que foram adquiridos durante os 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

1

§ 4º Em havendo disponibilidade orçamentária financeira, o pagamento a que se refere o § 2º poderá ser feito integralmente, dando-se preferência aquele de menor valor.

§ 5º Fica assegurado o pagamento da licença prêmio em pecúnia nos seguintes casos:

I - aposentadoria;

II – exoneração;

III – aos dependentes, no caso de falecimento do servidor."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco – Acre, 06 de outubro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.

Nº11412DE 13/10/14

Pág. Nº: 61/



ANEXO I TABELA DE ESCALONAMENTO (§ 2º DO ART. 31 DA LEI Nº 1.887/2011)

VALOR	NÚMERO DE PARCELAS
Até R\$ 20.000,00	02 (duas) parcelas
De R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00	06 (seis) parcelas
De R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00	12 (doze) parcelas
Acima de R\$ 100.001,00	24 (vinte e quatro) parcelas



reavaliação de bens e imóveis, junto ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - AC. Esta portaria revoga todas as disposições da portaria nº 121.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente ao valor total de R\$ 1.245,00 (hum mil e duzentos e guarenta e cinco reais).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação no átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se: Publique-se; e Cumpra-se

JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter - Acre, aos dez dias do mês de Outubro de dois mil e quatorze.

ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 28/2014

Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Walter

Data de Abertura: 23/10/2014

Horário: 08h00min

Local de retirada do edital: Prefeitura Municipal de Porto Walter - sito a

Alfredo Sales - Centro – Fone/Fax (68) 3325-8027 Local de abertura: Prefeitura Municipal de Porto Walter – Sala de Reuniões de Licitações.

Objeto: Fornecimento de material de consumo para atender as necessidades do Programa ANDI da secretaria de saúde do município de Porto Walter. Porto Walter - AC, 10 de outubro de 2014.

Antônio Willem Lima da Fonseca Pregoeiro

ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

Aviso de Licitação

Pregão Presencial SRP nº 29/2014

Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Walter

Data de Abertura: 23/10/2014

Horário: 11h00min

Local de retirada do edital: Prefeitura Municipal de Porto Walter - sito a Alfredo Sales - Centro - Fone/Fax (68) 3325-8027

Local de abertura: Prefeitura Municipal de Porto Walter - Sala de Reuniões de Licitações.

Objeto: Aquisição de peças para a frota de veículos da Prefeitura de Porto Walter.

Porto Walter - AC, 10 de outubro de 2014.

Antônio Willem Lima da Fonseca Pregoeiro

RIO BRANCO

LEI Nº 2.083 DE 06 DE OUTUBRO DE 2014

"Modifica o art. 31, caput da Lei nº 1.887, e acrescenta os §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O art. 31, caput, da Lei nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a redação a seguir, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º: "Art. 31. Os períodos de licença prêmio adquiridos na forma das Leis 882, de 01 de agosto de 1990 e nº 1.700, de 04 de abril de 2008, poderão ser usufruídos ou convertidos em pecúnia.

§ 1º Ao servidor que, a partir da publicação desta Lei, faltar, exclusivamente, o requisito do tempo de cinco anos no cargo efetivo para aposentadoria, fica assegurado à conversão em pecúnia dos períodos de licença premio adquiridos e não usufruídos na forma das leis constantes do caput deste artigo, mediante requerimento devidamente instruído.

§ 2º O pagamento dos períodos referidos no caput deste artigo e no § 1º será parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, conforme tabela de escalonamento anexo

§ 3º Os servidores que vierem a obter o direito a licença prêmio a partir da publicação desta Lei, só terão direito ao gozo, excetuado os casos que foram adquiridos durante os 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

§ 4º Em havendo disponibilidade orçamentária financeira, o pagamento a que se refere o § 2º poderá ser feito integralmente, dando-se preferência aquele de menor valor.

§ 5º Fica assegurado o pagamento da licença prêmio em pecúnia nos seguintes casos:

I – aposentadoria:

II – exoneração;

III - aos dependentes, no caso de falecimento do servidor."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco - Acre, 06 de outubro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre Prefeito de Rio Branco

ANEXO I

TABELA DE ESCALONAMENTO (§ 2º DO ART. 31 DA LEI Nº 1.887/2011)

VALOR	NÚMERO DE PARCELAS
Até R\$ 20.000,00	02 (duas) parcelas
De R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00	06 (seis) parcelas
De R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00	12 (doze) parcelas
	24 (vinte e quatro) parcelas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1.094 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, RESOLVE:

Art. 1º Nomear Bruna Bacelar de Carvalho para exercer o Cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças, referência CC-3.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 08/09/2014.

Rio Branco-Acre, 01 de setembro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.197 DE 06 DE OUTUBRO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, Lídia Cristina do Valle Dantas, matricula nº 706720-1, do Cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças, referência CC-2, nomeada através do Decreto nº 1.864, de 10.09.2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17/09/2014.

Rio Branco-Acre, 06 de outubro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA DE RIO BRANCO **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1.217 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

"Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2014 e dá outras providências.'